



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0049045/2022-05

Ubá, 09 de fevereiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 65/2024/Feam/URA-ZM

Número de ordem: 65/2024	Data: 08/02/2024	Protocolo: SEI nº 81893906
Empreendedor: WL Mineração Ltda.		CNPJ: 18.335.997/0001-04
Empreendimento: WL Mineração Ltda.		CNPJ: 18.335.997/0001-04
Processos Administrativos: SLA 4036/2022		Município: Dom Silvério/MG
Assunto: Sugere arquivamento do processo administrativo nº SLA 4036/2022		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental		1.364.810-0
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental		1.364.831-6
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental		1.310.651-3
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de formação jurídica		1.395.987-9
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro – Coordenadora de Controle Processual		1.576.087-9

Considerando a formalização, via SLA, em 10/11/2022, do processo administrativo nº 4036/2022 - LAC1 (LP + LI + LO), com apresentação de EIA, à luz da DN 217/2017, para a atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01- 1 da DN 217/2017), CNPJ: 18.335.997/0001-04, com localização prevista para a zona rural do município de Dom Silvério/MG;

Considerando que, em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para abertura das frentes de lavra, foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0049045/2022-05, vinculado ao licenciamento ambiental nº 4036/2022;

Considerando que em 16/05/2023 foi encaminhada solicitação de informação complementar referente ao processo de licenciamento e à AIA;

Considerando que, as informações foram apresentadas tempestivamente 12/09/2023, após pedido de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias;

Considerando, entretanto, que sete identificadores relacionados à intervenção ambiental não foram respondidos satisfatoriamente, conforme relatado a seguir:

Id SLA 126875 - foi solicitada a tabela de espécies vegetais herbáceas, conforme estabelece o item 5.5.7 do Termo de Referência para elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, uma vez que a mesma não havia sido apresentada no PIA formalizado. Contudo, a tabela não foi apresentada em resposta à Informação Complementar já que a resposta veio em branco.

Id SLA 126870 - foi solicitado que se apresentasse a “Análise conclusiva de identificação do estágio sucessional considerando características edafoclimáticas, topografia, latitude, os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392, de 2007 e na Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 2007, bem como o período transcorrido desde a última supressão no fragmento em análise”, conforme estabelece o item 5.2.2.5.2. do Termo de Referência do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), uma vez que o mesmo não havia sido apresentado. Contudo, em resposta, foi apresentada uma análise quanto ao estágio sucessional considerando apenas os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392, de 2007, sendo exatamente a mesma que já havia sido apresentada no PIA.

Id SLA 126876 - foi solicitada tabela contendo a ocorrência de características indicadoras do estágio sucessional de Floresta Estacional e Ombrófila e presente no item 5.2.2.5.3. do Termo de Referência do PIA. Contudo observou-se que a tabela apresentada possui informações divergentes daquelas apresentadas na Informação Complementar de Id. 126870 e no PIA, conforme observa-se a seguir: No PIA foi informado que para a floresta estudada foi observado um dossel alto com a formação de sub-bosque, enquanto que na tabela foi marcada a opção de estratificação referente a “Dossel, subdossel e sub-bosque”. Também foi informado no PIA que a presença de cipós e epífitas não é marcante na área de estudo sendo pouco representativa, enquanto que na tabela, para cipós e arbustos foi marcado que na área existe uma média frequência e presença marcante de cipós. No PIA foi informado que as trepadeiras presentes na área são lenhosas e já na tabela foi marcado que as trepadeiras existentes são herbáceas ou lenhosas. No PIA foi informado que a serrapilheira é abundante na área, cobrindo a totalidade da área de estudo, no entanto, não foi possível observar a sua variação conforme as estações dos anos pois foi realizado campo em apenas uma época do ano, e já na tabela foi marcado a serrapilheira está presente com espessura variando ao longo do ano.

Id SLA 126864 e Id SLA 126865 - foi solicitado que se apresentasse os memoriais descritivos da área pleiteada para intervenção ambiental e da área proposta como servidão ambiental (compensação), respectivamente. Conforme solicitado, os memoriais descritivos deveriam ser apresentados indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART. Contudo, os memoriais descritivos apresentados não tiveram a identificação do Datum das coordenadas geográficas. Ademais, as coordenadas geográficas do memorial descritivo referente à área proposta como compensação não está sobrepondo com o arquivo KML apresentado, uma vez que se observa um deslocamento de aproximadamente 60 metros.

Id SLA 126891 - foi solicitado que se apresentasse Estudo Técnico de Alternativa Locacional para a localização da unidade de apoio, uma vez que aparentemente será necessária supressão de vegetação nativa para sua implantação. Em resposta à Informação Complementar não foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, tendo sido informado que “Não será necessária supressão de vegetação nativa para o fim da implantação da base de apoio da mineração de manganês. Toda a área requerida para intervenção é minerada, ou seja, o local onde estará a base de apoio também será minerada no futuro da mineração.” Contudo, conforme imagem apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, a área em que será instalada a base de apoio se encontra atualmente ocupada por parte do fragmento de vegetação nativa pleiteado para ser suprimido. Não foram apresentadas informações a respeito da futura localização da base de apoio, quando a área atualmente proposta para sua instalação for minerada.



Imagem 1: Observa-se a delimitação da área da base de apoio que se encontra atualmente coberta com vegetação nativa (Fonte: PIA)

Id SLA 126867 - foi solicitada a apresentação de proposta de Compensação para a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. Em resposta foi apresentada proposta de medida compensatória que consiste na destinação de área para conservação, através de servidão ambiental, conforme Inciso I do Art. 49 do Decreto 47.749/2019. Contudo a proposta não seguiu o Termo de Referência para elaboração de propostas de compensação por intervenções ambientais, uma vez que não foi apresentada Planta da área proposta para servidão. Conforme estabelecidos nos itens 2.1.2.2. e 2.1.3. do Termo de Referência, deveria ter sido apresentada "Planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART". Ademais, não foi apresentado Documento de anuência do proprietário do imóvel para a execução da medida compensatória no imóvel.

Considerando que foi solicitada (Id SLA 126908) adequação do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme exigência do art.1º da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 214/2017, de modo a constar o escopo e projeto executivo do PEA, elaborado a partir de informações coletadas em um DSP (art. 5º e 6º) e demais considerações pertinentes previstas na referida norma;

Considerando que o projeto executivo apresentado (Id SLA nº 222251) não delimitou a ABEA corretamente (não inclui as comunidades alvo do público externo); não foi comprovado o mínimo de DUAS técnicas participativas e nem realização de reunião devolutiva para elaboração do DSP (anexo I DN 124, esclarecimentos adicionais no item 4.2. da Instrução de Serviço Sisema (IS) nº 04/2018); não foi realizado DSP específico para o ambiente escolar, a despeito de haver ações previstas para este ambiente; as ações propostas para o público externo não estão devidamente ajustadas aos temas que foram propostos; não foram sugeridos indicadores qualitativos, conforme instrução detalhada no tópico 5.4 da IS nº 04/018. Desta forma, o PEA apresentado não atende aos requisitos da DN Copam nº 214/2017;

Considerando a documentação apresentada sob Id SLA 230579, em resposta à forma de beneficiamento do manganês extraído, uma vez que é informado que não ocorrerá no local;

Considerando que o empreendedor apresenta apenas as coordenadas, o nome do empreendedor que faria o beneficiamento e afirma que possui Licença Ambiental Simplificada (LAS), sem informar de que forma se daria esta questão, se seria necessário novo licenciamento, ou se este beneficiamento estaria contido nos termos já licenciados, bem como afirma a possibilidade de se enviar para outros locais sem, no entanto, apresentar as demais possibilidades;

Considerando que nas páginas 108, 125 e 126, do Relatório Final de Pesquisa, apresentado a ANM, o empreendedor informa, de maneira clara, que haverá uma unidade de britagem e peneiramento do material R.O.M., especificando e precificando os equipamentos constituintes da unidade a ser instalada no empreendimento (silo de alimentação, alimentador vibratório 270X70, britador de mandíbulas FAÇO 62X40, 05 transportadores de correia, rebritador de mandíbulas 8013, peneira vibratória 4X150/3A);

Considerando que nas páginas 124, 125 e 126, do Relatório Final de Pesquisa, apresentado a ANM, o empreendedor detalha, em investimentos não depreciáveis e depreciáveis, a instalação da Planta de britagem e peneiramento;

Considerando que, desta forma, o empreendedor deverá considerar a adição da tipologia: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco ou a úmido, códigos A-05-01-0 ou A-05-02-0, a ser definida em nova formalização, contemplada na DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que, o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê: "Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.";

Considerando que, uma nova solicitação de informações complementares não seria decorrente de fato superveniente, sendo apenas mera reiteração da primeira solicitação;

Considerando que no Id SLA 230399 o empreendedor informa que a exploração terá sentido de norte para sul na área de incidência, partindo a parte superior através dos afloramentos S3, S4, S5 até inferior referente aos afloramentos S1, S2 e S6;



Imagem 2: Parte sul da poligonal, indicando os afloramentos de manganês mapeados (S1 a S6)

Considerando o Id SLA 126887, onde foi solicitada apresentação de relatório técnico de pesquisa mineral encaminhado à ANM, de modo a comprovar que não está prevista a geração de estéril/rejeito, a despeito da necessidade de supressão de vegetação para decapeamento;

Considerando que, pela Imagem 2 se observa que os pontos nos quais se pretende iniciar a exploração possui vegetação nativa em praticamente toda sua extensão, o que implica na remoção de solo (estéril), para o qual não foi indicada destinação;



Imagem 3: Afloramentos no ponto S3, indicando a necessidade de remoção de solo para retirada da rocha mineral (Fonte da imagem: relatório mineral)

Considerando que, observando a imagem onde se ilustra o ponto S3 (imagem 3), que supostamente seria por onde a extração iniciaria, se verifica nitidamente a necessidade de remoção de solo para extração da rocha;

Considerando o Id SLA 230322 onde o empreendedor apresenta o referido relatório de pesquisa mineral e informa que a primeira fase será direcionada a retirada de seixos rolados e rochas afloradas na região, conforme p.24, 40 e tabela 03 da página 37 (Imagem 4);



Imagem 4: Afloramentos referenciados pelo empreendedor (Fonte: relatório de pesquisa mineral)

Considerando que, ao analisar as imagens referenciadas (Imagem 4), se observa que nenhuma das duas indica o ponto S3 (indicado como inicial) e que, nitidamente será necessário realizar o decapeamento parcial da rocha, com remoção de solo e vegetação nativa, uma vez que o minério se encontra apenas parcialmente aflorado (assim como em S3, Imagem 3);

Considerando que as licenças ambientais concomitantes em fase única (LAC1) são concedidas para 10 (dez) anos de vigência e, com base no relatório mineral apresentado, com toda certeza será necessário remover alguma camada de solo (estéril) em maior ou menor grau, ao longo deste período;

Considerando que, o ponto S5 (entre os primeiros a ser explorado), conforme dados da pesquisa mineral, possui cerca de 17m de solo até que seja possível acessar o minério;

Considerando que não foi apresentada nenhuma informação adicional a respeito da disposição do solo (estéril) a ser removido, a despeito de nitidamente haver necessidade;

Considerando ainda, que no Relatório Final de Pesquisa, apresentado a ANM, página 107, o empreendedor informou que: a escavação do material R.O.M. será feita por uma escavadeira de médio porte, com o intuito de separar os matacos de minério de manganês de "outros materiais estéreis", caracterizado como solo saprolítico de várias cores, sobre a camada de manganês, que varia entre 10,00 m a 20,00 metros, comprovado pelos furos de sondagem;

Considerando, por fim, que o transporte deste R.O.M. lavrado da mina para a usina de beneficiamento será realizada por caminhões traçados, trucados e reduzidos com capacidade de 30,00 t., o empreendedor deverá considerar a adição da tipologia: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, contemplada na DN COPAM n° 217/2017;

Considerando que, desta forma, o empreendedor deveria ter previsto em sua caracterização, a necessidade de declaração das atividades para disposição de estéril e estrada para transporte de minério/estéril, externa aos limites de empreendimentos minerários;

Considerando o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que prevê: "Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento";

Considerando que, para inserção da atividade de pilha de estéril/rejeito, seria necessário a apresentação de projeto específico, complementação do EIA/RIMA, novas medidas mitigadoras e novos estudos de alternativa técnica e locacional;

Considerando que ao considerar apenas a geração de rejeito, ignorando a necessidade de disposição adequada do estéril, o estudo apresentado o empreendedor prejudica a si mesmo em não delinear todo o projeto apresentado;

Considerando que em não se conhecer todo o projeto proposto, com todas as suas estruturas propostas, a análise dos potenciais impactos ambientais apresentada encontra-se deficiente e possivelmente subestimada, impossibilitando a avaliação adequada da viabilidade ambiental do empreendimento;

Considerando a não apresentação das informações complementares requeridas, em razão do descumprimento de termos de referências específicos e normas vigentes, além da necessidade de novos estudos relacionados à atividade não declarada, inviabilizam a análise técnica do processo tal como está;

Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383/2018, o qual dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser arquivado "quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18";

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, "quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares";

Considerando o art. 16, §3º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que prevê: “*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*”;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu antes mesmo da solicitação de informações complementares, pelos diversos motivos já expostos na presente Papeleta;

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023;

Diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, além de impossibilidade de continuidade da análise técnica diante da deficiência das informações apresentadas, nos termos do Artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugerimos o arquivamento do Processo Administrativo nº 4036/2022 e do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0049045/2022-05, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

#### DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do processo administrativo nº 4036/2022 e do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0049045/2022-05, de titularidade de WL Mineração Ltda., para a atividade requeridas de “Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro” (código A-02-01-1 da DN 217/2017), CNPJ: 18.335.997/0001-04, com localização prevista para a zona rural do município de Dom Silvério/MG, diante da impossibilidade da continuidade da análise por não responder devidamente às informações complementares, nos termos do Artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e pela falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019.

À Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Dorgival da Silva**

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 09/02/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 09/02/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 09/02/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81893906** e o código CRC **F9E881F7**.